

# ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU  
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

## I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE


01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- PROCESSO N.*		03- EXERCICIO	
Associação Recreativa Beneficente e Cultural Escola de Samba Turma da Mangueira		04-CNPJ 06.767.792/0001-00		05- EA 0	
06- TIPO 0		07- ENDEREÇO COMPLETO			
Estrada da Vitória, 3484, João Paulo					
08 – MUNICÍPIO SÃO LUÍS		09- CAIXA POSTAL		10- CEP	
				65.040-110	
11- UF MA		12 – POPULAÇÃO		13- DDD	
		98		14- FONE	
		99155-4956		15- FAX	
				16- E-MAIL	
				Turmadamangueira1928@gmail.com	
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA		19- MOD. GESTÃO	
				20- CNAS - REGISTRO/DATA	

## II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			22- CPF		
Itamilson Pereira Corrêa Lima			438.133.053-68		
23- CARGO OU FUNÇÃO		24. DATA DA POSSE		25- N.º RG.	
Presidente		30-06-2019		16.750.293-0	
26- EXPEDIÇÃO/DATA*		27- ÓRGÃO EXPEDIDOR			
29/01/2015		SSP/MA			
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					
Rua J, quadra B2, nº14, Conjunto Yolanda Costa e Silva, bairro Ivar Saldanha					
29. FONE RESIDENCIAL		30 – MUNICÍPIO		31- CEP	
98 3243-6072		São Luís		65.041-742	
				32. UF MA	

## 33. AUTENTICAÇÃO

São Luís, 09 de junho de 2022  
LOCAL DATA

  
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

## OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

# ESTADO DO MARANHÃO

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO  
II

Itamilson Pereira Corrêa Lima, Portador do RG 16.750.293-0 SSP-MA, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, visando a obtenção de recursos, que a Associação Recreativa Beneficente e Cultural Escola de Samba Turm da Mangueira

### I – não está inadimplente com:

A - ( X ) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - ( X ) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - ( X ) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - ( X ) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

### II – Estados, Distrito Federal e municípios:

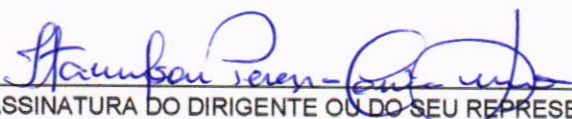
A - ( X ) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B - ( X ) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C - ( X ) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

### III – AUTENTICAÇÃO

São Luís, 09 de junho de 2022  
LOCAL DATA

  
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL